



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei. 009/2016.

Paraty, 09 de março 2016.

#### **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam as concessionárias ou permissionárias de energia elétrica, empresas estatais e privadas prestadoras de serviço que operem com cabeamento aéreo na cidade de Paraty, obrigadas a realizar o alinhamento ou a retirada dos respectivos fios, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade ou estejam em mau estado de conservação, assim como a retirada dos cabos elétricos ou telefônicos aéreos que atrapalham visualmente os pontos turísticos (cartões postais) da cidade, visto que Paraty é uma cidade turística.

**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto nesta Lei a todo tipo de cabo aéreo, instalado em postes em logradouros públicos, independentes de sua aplicação.

**Art. 2º.** A concessionária ou permissionária de energia elétrica será responsável pelo cumprimento da obrigação prevista no art. 1º, seja no que tange aos próprios fios, cabos e equipamentos, seja com relação aos fios, cabos e equipamentos instalados por terceiros em postes de energia elétrica.

**Art. 3º.** O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária de energia elétrica à multa variável entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por ocorrência, a ser calculada em decorrência do prazo de regularização e da extensão do cabeamento irregular, conforme estabelecido em regulamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### GABINETE DO VEREADOR LULU

Projeto de Lei 009/2016.

Paraty, 09 de março de 2016.

**§1º.** Entende-se por ocorrência, para os fins do caput, qualquer situação em que se verifique a queda, falta de alinhamento ou manutenção de fio, cabo ou equipamento em poste de energia elétrica, ou a simples não retirada dele quando cessada sua utilidade.

**§2º.** Verificada a situação irregular por fiscalização da prefeitura, será autuada a notificação para regularização em 30 dias.

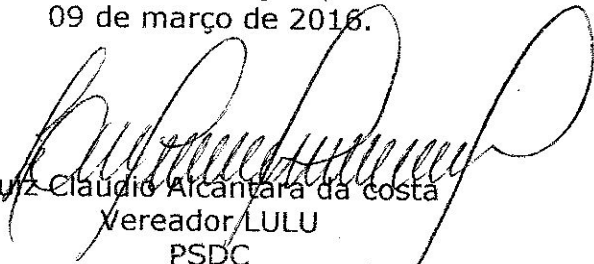
**§3º.** Não efetuada a obra ou reparo será emitida multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para cada autuação, ficando a infratora sujeita a nova multa por reincidência se transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem que seja sanado o problema.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias) contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das seções,  
09 de março de 2016.

  
Luiz Claudio Alcântara da Costa  
Vereador LULU  
PSDC



**GABINETE DO VEREADOR LULU**

**Projeto de Lei 009 /2016.**

**Paraty 09 de março de 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

A cidade de Paraty conta hoje com imensa quantidade d cabos aéreos, instalados em postes por toda a cidade.

Trata-se de um modelo arquitetônico que terá de ser revisado, mas que atualmente não possui solução próxima. No município, apenas o Centro Histórico possui cabeamento subterrâneo. O restante permanece pendurado em postes espalhados por toda a cidade, com variação radical de estado de conservação.

São comuns as notícias de cabos ainda energizados pendentes da rede aérea, e há o risco de acidentes pelo contato com pedestres.

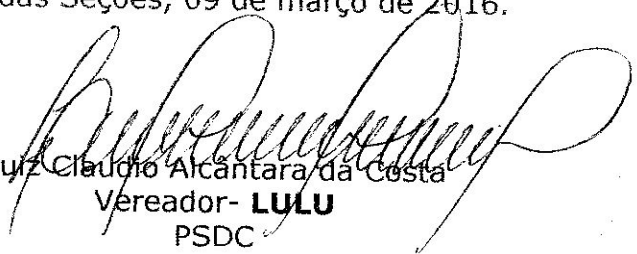
Para além dos cabos de energia, há uma grande variedade de tipos de cabos, com diversas aplicações, como as de operadoras de TV a cabo, telefonia e transmissão de dados.

Tendo em vista que o Poder Público somente permite a instalação dos postes, sem qualquer restrição de instalação d cabos, seja em quantidade, seja em razão de seu tipo, não há qualquer forma de saber qual a condição de manutenção de um cabo, e mesmo a sua origem, a quem pertence e a que título permanece instalado nos postes, visto muitas vezes tratar-se de cabo instalado por autorização do concessionário titular do respectivo poste.

Dessa forma o Poder Público necessita de instrumento legal que o legitime a fiscalizar, ainda que por amostragem, a situação dos cabos e exigir a sua retirada quando em más condições, pendentes da rede aérea.

Portanto, por objetivar o interesse público geral e tratar-se de norma voltada á segurança do cidadão, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares á presente propositura.

Sala das Seções, 09 de março de 2016.

  
Luiz Claudio Alcântara da Costa  
Vereador- **LULU**  
PSDC